

## A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL X AS LACUNAS DOS DIREITOS HUMANOS

José Alberto Maia Barbosa

Izabel Soares de Lima Huning

**Resumo:** O presente artigo apresenta uma análise elaborada através de revisão bibliográfica, em livros, códigos, periódicos, internet e outras literaturas pertinentes ao tema. inicialmente procuramos fazer uma reflexão sobre o clamor que levou o poder legislativo a reavivar a PEC 171/93 fazendo um paralelo com as reais necessidades ou não de se reduzir a maioridade penal, fazendo um contraponto com o Estatuto da Criança e do Adolescente e a sua aplicabilidade concreta. objetiva-se com o estudo mostrar que no campo constitucional a controvérsia reside na possibilidade ou não da redução da maioridade penal, porque a criminalidade não está na idade e a redução só irá aumentar o contingente prisional que já está muito além da capacidade aceitável, foi preciso também fazer uma revisão e argumentação em torno do Estatuto da Criança e do Adolescente, porque este estabelece que os mesmos recebam um tratamento diferenciado ao mesmo tempo em que a eles sejam oferecidas medidas socioeducativas sempre que necessário e são estas as discussões que vem tomando corpo no seio da sociedade, que propõem mudanças nos moldes de tratamento dado à criança jovem e adolescente, esquecendo que foi esta mesma sociedade que se mobilizou e criou a Lei em vigor e hoje clama por alteração no tempo de internação de menores infratores que cometem crimes hediondos. Neste sentido vale, para lembrar que, para refrear as ações criminais de crianças jovens e adolescentes juvenil, é preciso antes de mais nada aplacar as suas causas, pois estas vem sendo um problema social, e isso sim deve envolver uma cobrança da sociedade, em relação a responsabilidade do Estado em implantar e manter políticas públicas voltadas para os menores e suas famílias.

**Palavras-Chave:** Ação pedagógica, Criminalidade, maioridade Penal, Mediação .

**Abstract:** This paper presents an analysis prepared by literature review, in books, codes, journals, internet and other literature relevant the subject. initially tried to reflect on the cry that led the legislature to revive the PEC 171/93 drawing a parallel with the real needs or not to reduce the legal age, making a contrasting with the Statute of Children and Adolescents and their practical applicability. objective with the study show that in the constitutional field the controversy lies in whether or not the reduction of legal age, because crime is not on age and the reduction will only increase the prison contingent that is already far beyond the acceptable capacity, was also necessary to also make an argument revision around the Statute of Children and Adolescents, because it establishes that they receive special treatment while establishing that they are offered educational measures where necessary and these are discussions that comes taking shape in society, proposing changes in the manner of treatment of the young child and teenager, forgetting that it was this same society that has mobilized and created the Law in force and today calls for change in young offenders who commit length of stay heinous crimes. In this sense is worth to remind that, to curb the criminal actions of young children and young adolescents, it is necessary first of all to appease its causes ,, because they see being a social problem, and yes this should involve a collection of society, in relation to State responsibility in implementing and maintaining public policies for minors and their families.

**Keywords:** delict, Criminal majority, Mediation, Pedagogical action.

## O QUE É PARA QUE SERVE A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL

A redução da maioridade penal é um tema polêmico que vem tomando força no bojo da sociedade civil haja vista que, os jovens e adolescentes vem sendo utilizados pelo crime organizado, isso levou o poder legislativo a reavivar uma proposta já existente a 22 anos que objetivava alterar a maioridade penal a PEC 171/93 - Proposta de Emenda Constitucional -, mas é bom que se tenha clareza que na história do Brasil no processo de organização de sua legislação muitos foram os

critérios adotados para auferir a imputabilidade penal para o sujeito que variam desde o psicológico à capacidade de discernimento do caráter ilícito de sua conduta, que no caso dos jovens e adolescentes na atualidade, as discussões em torno da redução da maioridade se dão na medida em que para a sociedade civil este menor a luz da CF/88 destaca que aos 16 anos o mesmo possui maturidade para o exercício de seu dever de cidadão em que pese o direito ao voto, mesmo que de forma facultativa, ou seja, o menor pode e deve eleger o seu representante político, aquele que irá legislar os interesses da Nação toda, é pois neste viés que circundam os discursos daqueles que defendem a redução da maioridade penal.

É preciso ter bem presente que ao menor apenas lhes são aplicadas as medidas de proteção institucionais do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, ou seja, estes não podem ser considerados responsáveis por crimes que vierem a cometer, por isso estão sendo seduzidos pelo crime organizado tendo em vista que, a CF/88 em seu artigo 228 destaca que todo jovem com menos de 18 anos "são plenamente imputáveis", cabendo aos mesmos, caso venham a cometer algum delito um tratamento "normas da legislação especial" estabelecida em Lei Federal e ratificada pelo ECA.

Vale lembrar que as discussões em torno da maioridade penal são um tanto paradoxal, haja vista que, a criminalidade não deve ser medida em uma faixa etária apenas, porque esta se encontra envolta em uma nevoa a ser desvendada com base em políticas públicas mais eficazes e melhor redimensionadas, ou a redução irá corroborar para o aumento do contingente de apenados que sabemos estar com a capacidade esgotada.

Cabe ressaltar que o disposto no artigo 104 do ECA precisa ser melhor compreendido em que pese a sua funcionalidade pedagógica, pois o menor de 18 anos ao ser responsabilizado por seus atos de infração penal não terá o tratamento baseado nos trâmites do código penal, ou seja, não será processado e julgado, entretanto será submetido às normas do ECA a partir do estabelecido no artigo 104, e por isso sofrerá todas as sanções cabíveis compatíveis às medidas socioeducativas, que podem e devem ser cumpridas em estabelecimentos educacionais. Compete a estes espaços compreender e apreender a amplitude do

que é e como fazer a ação pedagógica voltada a ressocialização do adolescente a estes espaços confiados.

Mas é importante destacar que não são poucas as vezes que estes jovens são levados a espaços extremamente degradantes e sem estrutura o que o inviabiliza o processo do fazer pedagógico de fato, tendo em vista que para uma medida socioeducativa acontecer é preciso mobilizar o jovem adolescente instiga-lo e se sentir agente do processo e não apenas expectador, para que isso aconteça são necessários espaços adequados bem como profissionais capacitados, pois do contrário os jovens encontram estes estímulos em outros mecanismos.

Os Jovens e adolescentes, público alvo das discussões favoráveis a redução da idade penal são os mesmos que hoje já fazem parte do conjunto de discussões ligado as políticas socioeducativas enviados para escolas públicas ou outras instituições que por sua vez estão ligados a casos de violência como tráfico, gangues ou mesmo outros crimes em geral, e que por serem menores de idade se encontram respaldados pelo ECA, por isso são postos a cumprirem algum tipo de medida socioeducativa, em algum espaço a elas destinadas, contudo ao acercar-se do lugar não recebem nenhum tipo de acompanhamento especial que vise a sua reabilitação para a sua inserção novamente no seio da sociedade, por isso para muitos destes menores tais medidas nenhuma diferença faz em sua vida, tendo em vista que há muito ainda a ser compreendido sobre o menor em condição de medida socioeducativa, bem como sobre as políticas públicas que permeia a ressocialização e/ou como os profissionais estão sendo formados para receber estes menores no espaço destinado a cumprir a medida socioeducativa?

Muitos questionamentos precisam ser respondidos antes de se pensar em redução da menoridade penal, pois o menor já vem sendo punido de várias formas, basta compreender o ECA em toda a sua essência, mas há que levar em conta as possibilidade de chances e novas chances para os mesmos partindo do princípio dê: Como é a escola ou instituição que ele (o adolescente) está sendo enviado para que a medida seja cumprida? Como estes professores e monitores foram preparados para recebê-lo? Quais são as metodologias usadas para que as medidas socioeducativas promovam a ressocialização do adolescente na sociedade

com base no resgate dos valores? Qual é a estrutura física e infraestrutura desta escola ou intuição? Qual é o marco filosófico do projeto político da escola ou intuição? Como se vê são questionamentos preponderantes para que toda e qualquer medida socioeducativa logre êxito.

O menor então ao ser encaminhado para um espaço escolar ou intuição em medida socioeducativa de forma recorrente gera o fracasso e o desinteresse, é neste momento que o projeto pedagógico precisa estar bem fundamentado para agir no intuito de integrar este menor que pelas adversidades da vida já se encontra em desvantagem em relação aos demais quando este for encaminhado para uma escola, e impedir que o mesmo desista e se torne alvo fácil do crime organizado, já que, estes adolescentes sentem o desejo presente no seu "EU" de ser e estar aceito a partir do consumismo, então se deixam manipular pelo dinheiro fácil.

Neste contexto, é importante ter presente quais os contextos que estes adolescentes estão inseridos, porque muitas vezes a desordem familiar também corrobora para que os mesmos integrem algum grupo criminoso, uma vez que é sabido que, a família deve ser a base da educação dos adolescentes, é preciso ter presente que a família molda a sua personalidade e por isso deve ser o exemplo, já a escola e a intuição é o espaço onde eles devem buscar o aprimoramento dos valores que são a base da sociedade, e quando estes são rompidos no seio familiar dificilmente será reconstituído na escola ou na instituição por mais bem intencionada que ela seja

Assim defendido por RABELO (2010, P. 43).

A família - primeiro grupo social do qual a criança faz parte - desempenha importantíssima função na formação da criança, pois no convívio com os familiares é que ela irá construir sua auto-imagem, sua personalidade, adquirir confiança em si, enfim, reconhecer sua importância na sociedade, o que irá se refletir positivamente em suas relações futuras.

Entretanto, vale ressaltar que a grande maioria dos jovens que são enviados para medidas socioeducativas são oriundos de espaços familiares desestruturados, e que por não apresentarem formação sustentada com base nos valores da sociedade envolvem-se facilmente em delitos principalmente porque são alvo fácil do interesse do atual modelo socioeconômico baseado no desenvolvimento acelerado das tecnologias, e por isso os menores vão em busca daquilo que os pais não lhes dão que são as respostas para as suas dúvidas nos meios de comunicação ou mesmo em meio a grupos nada confiáveis os quais os envolvem em uma teia de pequenos médios e grandes delitos, levando-os a substituir os parcos diálogos familiares pela agressividade na medida em que vão se afastando uns dos outros, além de se tornarem relapsos em suas tarefas escolares, tendo em vista que os outros grupos e outras tarefas são muito mais atrativas e compensadoras aos olhos dos adolescentes, e assim ingressam no mundo do crime que para muitos passa a ser um caminho sem volta, mas para a maioria pode ser revertido pelas medidas socioeducativas, pois estes são apenas adolescentes em formação.

#### MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E O PAPEL DA AÇÃO PEDAGÓGICA NA ESCOLA E NA INSTITUIÇÃO.

Pensar a redução da idade para 16 anos no calor da emoção não surtirá o efeito desejado a médio ou longo prazo, pois para isso acontecer com efeito benéfico há que se pensar antes de mais nada em políticas públicas mais efetivas em que pese o modelo educacional vigente no país, onde os espaços destinados a promover medidas socioeducativas aos menores que por ventura cometam algum crime o façam com ações pedagógicas efetivas voltadas ao exercício da socialização do adolescente, mas para isso a estrutura precisa ser reorganizada com base em um projeto político pedagógico que estabeleça em seu marco filosófico os pressupostos do que e porque educar, bem as metas a serem

atingidas. E com base em seus eixos norteadores traçar de forma democrática o perfil do adolescente a ser atendido pela instituição ao invés de apenas relegá-lo a segundo plano, haja vista que o mesmo nestas ações precisa se compreender como sujeito do processo do fazer pedagógico deixando de ser apenas coadjuvante, o que gera revolta e não socialização, pelo contrário o tornará reincidente na primeira oportunidade que a ele se apresentar.

O adolescente precisa compreender que todas as ações propostas no espaço institucional são medidas voltadas ao seu bem estar e por isso ele precisa vislumbrar de alguma forma possibilidades de mudanças para melhor e sempre longe do crime, por isso é importante que todas as ações envolvam em suas mediações a identidade dos jovens adolescentes a elas confiadas é formada pela integração social, e o melhor caminho para isso acontecer em sua plenitude é na escola ou outro espaço desde que bem planejado, porque são nestes espaços que os mesmos vão interagindo com outros sujeitos no intuito de galgar os primeiros passos rumo a um futuro melhor e longe daquele que os levaram a dar o primeiro passo errado, já que é na interação e na troca de experiências que os jovens adolescentes entram em contato com outras ideias e outras concepções de vida, sejam elas para o bem ou para o mal, que no caso da escola ou instituição o objetivo é para o bem e para a sua total reabilitação social.

Neste sentido, sempre que o jovem adolescente for encaminhado para uma medida socioeducativa é necessário que o profissional "professor ou monitor social" saiba mediar conflitos no intuito de levá-los a adequarem o autoconhecimento necessário em comunidade e o trabalho em equipe, já que é a partir deste autoconhecimento que o jovem adolescente passa a discernir entre o certo e o errado e passam a decidir entre o bem e o mal, por isso as ações pedagógicas são preponderantes e devem estar implícitas nas políticas públicas.

Assim sendo o que se pretende aqui é esclarecer que o adolescente a partir do ECA passaram a usufruir de uma série de direitos e garantias a eles antes negados, entretanto em nenhum momento o Estatuto nega o direito de os mesmos serem culpabilizados pelos seus atos, apenas lhes é dado o direito de um

tratamento diferenciado, mas ratifica o exposto na Constituição Federal 1988 de que os mesmos possuem todos os direitos inerentes a pessoa humana, ou seja, em seu artigo 3º o ECA preconiza que é preciso assegurar às crianças e os adolescentes condições para que gozem de todos os direitos fundamentais, a eles assegurados por lei ou outros meios, fomentando as condições para que tenham as oportunidades e facilidades, voltadas a promover o pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Ao defender a redução da maioridade penal é preciso levar em conta que estes jovens já estão recebendo as mesmas punições da população adulta conforme o exposto na Constituição Federal 1988, apenas há uma inovação trazida pela Lei 8069/90, uma vez que estes passaram a serem tratados como uma pessoa de direito conforme o disposto no artigo 5º da referida Constituição que lhes assegura toda igualdade de direitos. Além disso a CF/88 e o ECA reforçam o disposto na convenção dos Direitos da Criança, adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas de 1989 e ratificada pelo Brasil em seu artigo 2º estabelecendo que:

Os Estados Partes comprometem-se a respeitar e a garantir os direitos previstos na presente Convenção a todas as crianças que se encontrem sujeitas à sua jurisdição, sem discriminação alguma, independentemente de qualquer consideração de raça, cor, sexo, língua, opinião política ou outra da criança, de seus pais ou representantes legais, ou da sua origem nacional, étnica ou social, fortuna, incapacidade, nascimento ou de qualquer outra situação.

Ressalta-se que o disposto na Convenção dos Direitos da Criança ao ser ratificada pelo Brasil são aplicadas a todas as crianças sem exceção à regra, sendo o Estado o (co) responsável de fazer cumprir estes direitos, tendo a obrigação de protegê-las em todas as instâncias a partir do disposto no artigo 4º do ECA a saber:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação

dos direitos referentes à vida, à saúde à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Entretanto o referido artigo 4º, confirma o disposto no início do artigo 227 da Constituição Federal de 1988, na medida em que, destaca intensamente a garantia dada às crianças e adolescentes, sempre que promoverem a efetivação destes direitos de forma prioritária e absoluta, mas é lacônico a existência de políticas públicas e sociais básicas consistentes em que pese à saúde, educação saneamento de qualidade, além de melhor equacionar os programas já existentes aos direitos estabelecidos pelo ECA, ao mesmo tempo em que são paliativamente adequados possam a ser implementados novos programas socioeducativos melhor elaborados em consonância com os princípios jurídicos constitucionais dando prioridade absoluta à criança e ao adolescente conforme nos complementa o artigo 5º do ECA:

Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Complementado ainda pelo artigo 36 da Convenção dos Direitos da Criança:

Os estados Partes protegem a criança contra todas as formas de exploração prejudiciais a qualquer aspecto do seu bem-estar.

Diante disso, a ação pedagógica deste ou daquele espaço ao qual o adolescente é enviado precisa ser bem elencado num projeto pedagógico estruturado com bases práticas e com profissionais igualmente capacitados para mediar situações de conflito e de conhecimento, visto que, o papel do adulto deve servir como modelo de conduta e comportamento, por isso ele é fundamental para o

desenvolvimento da criança e do adolescente, e o seu modo de agir, servirá de exemplo para que os adolescentes reflitam sobre seu próprio agir de maneira correta e isso se torna mola propulsora harmônica para o resgate dos valores aceitos na sociedade corroborando para que o adolescente e/ou mesmo a criança confiada a um adulto numa condição de medida socioeducativa passe a ter um crescimento saudável e possa voltar à condição de liberdade com dignidade uma vez que, recebeu a formação que o leve a prevenir qualquer conduta que venha a tender a violar os valores morais e adentrar novamente no mundo do crime.

Neste viés nos complementa o ECA no início do artigo 86:

A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Já para CURY (2010 p. 263):

Com efeito, a política de atendimento, que abrange a promoção, prevenção, proteção e defesa dos direitos da criança, é viabilizada através de uma multiplicidade de ações específicas de natureza diferente e complementar na área das políticas sociais básicas, serviços de prevenção, assistência supletiva, proteção jurídico-social e defesa de direitos.

O atendimento da criança é uma via de mão dupla, porque demanda de ações conjuntas que nem sempre convergem para o mesmo objetivo, ou seja, se de um lado há a necessidade de se aplicar as políticas públicas voltadas a um atendimento mais eficaz e concreto das crianças e adolescentes, oportunizando aos mesmos um nível de vida melhorado no intuito de promover o seu desenvolvimento seu físico ou moral, atendendo aos princípios da dignidade humana, temos na outra via o interesse a falta de estrutura nos espaços e a falta de recursos humanos habilitados que promovam ações eficazes.

Dito de outra forma a política de atendimento deve parar de buscar culpados, ou atribuir a responsabilidade apenas a uma esfera "a pública" e as entidades não governamentais porque não se mobilizam conforme determina o artigo 4º do ECA, é dever de todos assegurar a prioridade da efetivação dos direitos essenciais às crianças e aos adolescentes, por isso de que adianta reduzir a maioridade penal se na prática nem o ECA está sendo assimilado em toda a sua completude, ou seja, em seu artigo 87, já estabelece uma série de ações de atendimento, mas na prática pouco esta sendo feito, e por isso precisa ser melhor mensurado, ou em outra análise a redução da idade penal estaria apenas transferindo o problema para outro âmbito público e aumentando um problema já existente, visto que, não houve um engajamento na elaboração das ações de políticas de atendimento ao adolescente encaminhado para alguma medida socioeducativa.

Desta forma, é importante destacar que, toda ação, voltada à uma medida socioeducativa é aplicada unicamente aos jovens e adolescentes acusados de terem cometido infração penal, e por isso não pode ser considerada pena, porque se assim fosse estariam sendo julgados na condição jurídica, uma vez que "pena" se aplica na condição de punir, já a medida socioeducativa tem a função pedagógica pela sua especificidade de educar o jovem adolescente e reinseri-lo ao convívio social a partir da adoção de atitudes que o levem a evitar a reincidência.

Vale destacar que não há ligação entre pena e medida socioeducativa, e por isso o adolescente não pode ao ser encaminhado a instituição receber tratamento nos parâmetros previstos no CP, já que com base no ECA este precisa receber tratamento especial, com ações pedagógicas adequadas para sua real reintegração social, por isso se torna impossível se utilizar qualquer medida repressiva na circunstâncias de aplicação de pena conforme o CP. A medida socioeducativa deve ser aplicada levando em conta a necessidade do adolescente, confirmada por uma avaliação profissional da área competente, buscando sempre verificar o vínculo do adolescente com sua família.

É importante ressaltar que a aplicação e o cumprimento das medidas socioeducativas, em sua plenitude, precisam seguir os princípios que orientam a

XII SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DEMANDAS SOCIAIS E  
POLÍTICAS PÚBLICAS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

VIII MOSTRA DE TRABALHOS JURÍDICOS CIENTÍFICOS



2015

aplicação e a efetivação das medidas protetivas, com base nos o princípio da proteção integral do adolescente.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para sintetizar nosso ensaio queremos deixar em aberto alguns questionamentos pertinentes ao calor das discussões em torno da redução da maioria penal como por exemplo, seria a redução da idade para 16 anos uma solução? E como as atuais medidas socioeducativas estão sendo aplicadas a luz do que versa o ECA?

Vale lembrar que a sociedade clama por mudanças, mas são mudanças concretas vindas da instância maior "o Estado" no intuito de acabar com a violência.

Neste sentido há que se levar em conta que estas mudanças não devem servir de base para aplacar a dor como vem acontecendo neste momento da história do nosso país, em que se observa o avivar das discussões em torno da PEC 171/93, esta dor não deve desviar o foco dos grupos envolvidos, mas servir para ir além e buscar um maior envolvimento social cobrando o cumprimento do Estado de seu dever que é a aplicabilidade de medidas eficazes, porque, estas já existem e estão estabelecidas em Lei precisam apenas ser efetivadas na íntegra. Além disso há a necessidade de melhor compreender a eficácia das Leis já existentes ao invés de se pensar em redução da maioria penal.

Embora saibamos ser consenso de todos os segmentos da sociedade que a "educação é a base de tudo", e que os discursos giram em torno dela para a redução da violência o que se observa na prática são jovens e adolescentes sendo aliciados pelo crime em número cada vez maior, por isso parece paradoxal o grito em defesa por urgência por mais medidas socioeducativas ao mesmo tempo em nos deparamos com grupos defendendo a necessidade da redução da maioria penal.

Parece que a redução da maioria penal vem sendo assinalada como a saída instantânea que melhor irá oferecer proteção para a sociedade contra a participação de crianças adolescentes e jovens nas ações aos quais estão sendo recrutadas pelo crime organizado.

Cabe destacar que o número de crianças, jovens e adolescentes que se encontram em medidas socioeducativas são oriundos por terem praticado atos de violência, que já não se restringe aos espaços dos morros e favelas da cidade e que acontece intensamente sobre aquilo que eles chamam de “cidade oficial/ meu espaço/minha tribo”, e isso ainda pode trazer à sociedade a possibilidade de fazer algumas escolhas, daí a importância da medida socioeducativa, e isso é mais complexo e mais abrangente que a conjectura de reduzir a maioria penal. É sobre estas escolhas que devemos refletir.

É preciso pensar em rever depressa o Estatuto da Criança e do Adolescente, é importante fazer com que a sociedade lembre porque ele foi criado, e reflita entorno de sua aplicabilidade concreta, e esta reflexão irá mexer com a memória coletiva e com as razões que levaram à sua criação e o somatório de esperanças e possibilidades suscitadas pela lei, organizada pela sociedade brasileira no início de sua redemocratização.

Ressalta-se entretanto que o ECA foi aprovado em 1990 como uma ampla conquista dos movimentos sociais e que com a sua publicação começaram a delinear políticas públicas voltadas para a criança e o adolescente como sujeitos em suas especificidades, potencialidades e necessidades. Políticas estas que deixaram de tratar a criança e o adolescente, como “coitadinhos” ou como “ameaças à sociedade, passando a tratá-los como sujeitos de direitos.

Em síntese, é preciso antes de pensar em uma redução da maioria penal, dar um olhar sobre a atual conjuntura de implementação prática do ECA – que incompleta, desarticulada, fragmentada – nos leva a fazer novamente dois questionamentos: o primeiro diz respeito ao clamor novo pela dor que busca a mudança em uma lei que não foi cumprida em sua íntegra. E o segundo diz respeito à responsabilidade da sociedade e do Estado para com crianças e adolescentes, que sempre de uma forma ou outra delegam esta a uma instituição sem profissionais devidamente formados, além de serem espaços sem estrutura física e sem um projeto político pedagógico bem fundamentado com um marco filosófico sustentado com bases teórico-práticas voltadas aos interesses dos adolescentes.

## REREFENCIA BIBLIOGRÁFICA

BRASIL. **A convenção sobre os Direitos da Criança**. Adoptada pela Assembleia Geral nas Nações Unidas em 20 de Novembro de 1989 e ratificada por Portugal em 21 de Setembro de 1990. Disponível em: [https://www.unicef.pt/docs/pdf\\_publicacoes/convencao\\_direitos\\_crianca2004.pdf](https://www.unicef.pt/docs/pdf_publicacoes/convencao_direitos_crianca2004.pdf) acessado em 24.004.2015.

Brasil. **Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo: Saraiva 2011.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. São Paulo: Saraiva. 2011.

CURY, Munir. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**. 8ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

REBELLO, Carlos Eduardo Barreiros. **Maioridade Penal e a polêmica acerca de sua redução**. Belo Horizonte: Jus, 2010.